



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CMEPF Nº 003/2022

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CREDENCIAMENTO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 12 - DA HABILITAÇÃO
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - DO CONTRATO
- 16 - DO EVENTUAL AUMENTO OU SUPRESSÃO
- 17 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA OBJETO DA LICITAÇÃO
- 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 079/2022

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão suprarreferido.

MODALIDADE LICITATÓRIA: pregão presencial. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **18/10/2022**.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CERTAME: **11:00h** (onze horas).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Administração da Câmara Municipal, situada na Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2- DO OBJETO

2.1 - Aquisição de 02 (dois) veículo zero quilômetro tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação que decorrer da data de celebração do instrumento contratual, é de até 90 (noventa) dias, desta licitação.

3.2 - O fornecimento do item que compõem o objeto discriminado e especificado, respectivamente, nos subitens 1.1 e 2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, dar-se-á mediante requisição e ou autorização do Poder Público contratante, de acordo com a demanda que se demonstre, consoante o consumo mensal estimado, segundo o cronograma estabelecido.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

4.1.2 - Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

4.2.1 - Punidas, no âmbito da Administração Pública da União, Estadual ou do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - Em consórcio ou grupo de empresas.

4.2.3 - Não será permitida, neste pregão, a participação de licitante que possua em seus quadros servidor ou agente político da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando, para tanto, o disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pelo Poder Público para a presente licitação é de R\$ 81.202,86 (oitenta e um mil duzentos e dois reais oitenta e seis centavos), conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

5.2 - As variáveis e quantidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital, bem como o preço total indicado acima, constituem mera estimativa, não estando o Poder Público licitante obrigado a utilizá-los integralmente.

5.3 - As propostas cujos valores totais se encontrarem acima do valor total estimado, bem como as que apresentarem valores inexequíveis tornem inviável o cumprimento das obrigações para esta licitação após a finalização da rodada de lances serão DECLASSIFICADAS.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, compromissada pelo programa de Dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.103 – Reequipamento da Câmara

Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Fonte: 000 Recursos Ordinários



7- DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e inreajustáveis.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em cópia autenticada, ou original, desde que dentro do envelope**, conforme abaixo:

8.1.1. Se a licitante se fizer representar por seu **PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR** deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar no **Envelope nº 01**:

8.1.1.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Empresariais**;

8.1.1.3. Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de **Sociedades por Ações**;

8.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de **Empresário Individual**;

8.1.1.5. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo IV**);

8.1.1.6. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do sócio representante.

8.1.1.7. Declaração de Microempresa ou EPP, se for o caso (anexo V).

8.1.2. Caso seja designado **OUTRO REPRESENTANTE**, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no **Envelope Nº 01**:

8.1.2.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

8.1.2.2. Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo VI), com firma reconhecida em cartório, firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

8.1.2.3. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

8.1.2.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo iV**);

8.1.2.5. Declaração de Microempresa ou EPP, se for o caso (anexo V).

8.1.3. Caso a licitante **opte por participar** da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar no Envelope de Credenciamento (Envelope nº 01) os seguintes documentos:

8.1.3.1. Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;

8.1.3.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, nos termos do subitem 6.4, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo IV**);

8.2. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no Envelope nº 01, devidamente lacrado e indevassável devidamente autenticados.

8.3. Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.

8.4 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO V).

8.5 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

8.5.1 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

8.5.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.5.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

9- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

9.1.1 - Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.02, e do art. 29, I, do Anexo à Resolução nº 854, de 12.12.2012, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

9.2 - Entregarão, em envelopes opacos, tamanho A4 ou ofício, distintos “A”, “B” e “C” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta de preços e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

9.2.1 – No envelope contendo o credenciamento, devem ser colocados os seguintes dados:

ENVELOPE “A” “CREDENCIAMENTO” PREGÃO PRESENCIAL CMEPF N° 003/2022

9.2.2 - No envelope contendo a proposta de preços, devem ser colocados os seguintes dados:

ENVELOPE “B” “PROPOSTA DE PREÇOS” PREGÃO PRESENCIAL CMEPF N° 003/2022

9.2.3 - No envelope contendo a documentação, devem ser colocados os seguintes dados:

ENVELOPE “C” “DOCUMENTAÇÃO” PREGÃO PRESENCIAL CMEPF N° 003/2022

9.2.4 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
A/C do Pregoeiro**

**Rua Vereador José Gramático, nº 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, CEP
26.650-000**

9.2.5. A presença de alguma das indicações expostas acima, na parte externa do (s) envelope(s) -desde que devidamente lacrado(s) –, contendo mínima informação que já possibilite a correta identificação da licitação a que se refere será aceita pela Comissão Permanente de Pregão, em especial pelo Pregoeiro, cabendo o recebimento do(s)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

envelope(s), como relevação de mero erro formal e em enaltecimento do princípio da competitividade.

9.3 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes – à qual poderá ser concedida tolerância de até 10 (dez) minutos, desde que devidamente registrada em ata –, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.5 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.6 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O envelope “B”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta de preços da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I), o qual também poderá ser fornecido em meio digital (arquivo de texto em formato editável), conforme disposto no subitem 20.12 deste edital, ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax (a falta de informação, na proposta de preços, do número de telefone/e ou fax e dados bancários da licitante, não impedirá o seu recebimento pelo pregoeiro, desde que informados os demais dados solicitados);

10.1.1.2 - descrição dos itens ofertados, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital;

10.1.1.3 - indicação dos preços unitários, subtotais e total geral, em moeda nacional,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta de preços, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;

10.1.1.4.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Poder Público licitante, este poderá solicitar à licitante vencedora a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

10.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

10.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas em razão das discrepâncias ou erros matemáticos referidos nos subitens supra, sua proposta de preços será desclassificada.

11. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

11.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.10- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes e ou credenciados das licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder, cuja guarda será da responsabilidade da Assessoria Geral de Administração da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.15.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.15.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11.16 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços que após a finalização da rodada de lances se situarem acima do valor total estimado para a presente licitação no subitem 5.1 do presente Edital

12. - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro Comercial no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

12.2.2 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

12.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.2.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

12.2.5 - Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.3 - DA REGULARIDADE FISCAL

1231 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

1232 - Certidão emitida pela Fazenda Estadual comprovando a regularidade no que pertine ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), por se tratar de aquisição/e ou fornecimento de bens, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

1233 - Certidão (unificada) negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

1234 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

1235 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, do domicílio ou sede da licitante

1236 - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;

1237 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos ao domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;

1238 - Microempresas e empresas de pequeno porte;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

12.3.8.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Público licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.8.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1241 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1242 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.4.2.1 - Para efeitos de qualificação econômico-financeira, será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (= ou > 1).

12.4.2.2 - Os LICITANTES que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima citados, deverão comprovar, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a: Comprovação do capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado.

1243 - Declaração da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo IV**).



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

1244 - Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação, podendo ser utilizado o modelo anexo (**Anexo VII**);

1245 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (neste caso, com firma reconhecida em cartório), que comprove que a licitante já forneceu bens da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, com indicação do (s) objeto (s) fornecido (s) à entidade emissora, seja indicação no próprio atestado, seja indicação em cópia de nota fiscal anexa ao Atestado de Capacidade Técnica;

1246 - Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso

1247 – Declaração de acesso aos documentos do Certame (Anexo VIII);

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

1251 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO III deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.6 – DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1261 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos das licitantes.

1262 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

13. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, no caso de não se tratar do próprio sócio administrador que detenha poderes para representar extrajudicialmente a empresa. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situado na Praça Nelson Salles, Nr 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, com apoio em parecer de sua Assessoria Jurídica.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidência da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

14. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à empresa adjudicatária, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:

14.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo para a efetivação do fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

14.1.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

14.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à empresa adjudicatária (no que for aplicável à natureza e características do objeto licitado) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

14.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

14.5.1 - Caberá pedido de reconsideração da decisão que aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.5.2 - O não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no subitem 16.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis

15. - DO CONTRATO

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a Assessoria de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do ANEXO VII deste edital.

15.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do contrato.

15.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

15.4.1 – No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

15.5 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

16. - DO EVENTUAL AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. Não haverá aumento ou supressão do valor firmado no elemte de contrato.

17. - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 – Terá a licitante vencedora do certame que fornecer o bem que lhe (s) for (em) adjudicado (s), O bem será entregue de forma única, após a emissão da respectiva Ordem de Compra, pelo setor responsável que requereu o certame, que deverá ser feita após a homologação do certame.

17.2 - O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da ordem, no período de até 20 (vinte) dias.

17.3 - O recebimento do bem será:

17.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

17.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação

17.4 - A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega do bem na sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, segundo as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.

17.5 - Com o fornecimento (e ou a execução dos serviços, quando aplicável), nos termos do subitem 18.1 supra, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (trinta) dias úteis, contados da respectiva entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), ou outro documento fiscal oficial comprobatório (quando àquela não for legalmente exigida ou puder ser validamente substituída para efeitos fiscais), devidamente atestado(s) por, no mínimo, 2 (dois) servidores da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

17.6 - A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin reserva-se no direito de não efetivar o(s) pagamento(s) se o objeto licitado não estiver de acordo com as condições e as especificações estipuladas neste edital e seus anexos (incluído o projeto básico), proposta vencedora e eventuais termos contratuais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

18.7 - O recebimento provisório ou definitivo pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

18. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os documentos fiscais de cobrança, a serem entregues à Assessoria de Administração da CMEPF, deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, CNPJ nº 01.995.025/0001-35, com sede na Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pavimento Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

18.2 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, de acordo com a comprovação do efetivo fornecimento, nos termos do item 18 supra, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem de pagamento à vista (cheque) ou (transferência bancária), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante comprovação da regularidade junto à seguridade Social ao FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **contados da data do documento fiscal de cobrança, após a apresentação da respectiva documentação junto à Assessoria de Administração Geral da CMEPF.**

18.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.4 - O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, nos autos do próprio processo em que se der a formalização da contratação, após a devida informação e confirmação sobre a situação geradora do atraso por parte da Administração.

18.5 - Caso a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin antecipe o pagamento da CONTRATADA, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.6 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local e prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

18.7 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

18.8 - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante

18.9 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

19. - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

19.2 - Anexo II - Termo de Referência;

19.3 - Anexo III - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

19.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

19.6 - Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

19.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.8 - Anexo VIII - Declaração de acesso aos documentos do Certame;

19.9 - Anexo IX - Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;

19.10 - Anexo X - Declaração de Entrega do Veículo no Prédio da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ;

19.11 - Anexo XI - Declaração de Custos Inclusos na Proposta

19.12 - Anexo XII - Termo de Desistência de Recurso

20. - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos (preferencialmente em papel timbrado da licitante), registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro ou a um dos membros da equipe de apoio dispensa a autenticação em cartório.

20.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos por escrito ou pelo telefone, através do nº (24) 2463-1299 e e-mail: camaraepf@gmail.com, à Administração Geral da CMEPF, situada na Rua Vereador José Gramático, 131, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

de Engenheiro Paulo de Frontin, localizado na Praça Nelson Salles, n° 27, 2° Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, das 13h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas à Assessoria de Administração Geral, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.4 - Caberá à Assessoria de Administração Geral responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, o que poderá ser efetivado na própria página institucional da CMEPF, no sítio eletrônico www.engenheirpaulodefrontin.rj.leg.br.

20.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através da página institucional da CMEPF, no sítio eletrônico acima indicado.

20.6 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; conforme o Art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

20.8 - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim preceitua sobre os mencionados institutos: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles (sic) não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

20.9 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial utilizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.11 - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

20.12 - As cópias, em meio impresso, deste edital e de seus anexos poderão ser obtidas na Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada na Praça Nelson Salles n° 27, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ, nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, mediante o fornecimento de uma resma (500 fls) de papel A4 branco. - Com o intuito de manter a padronização (com vistas, sobretudo, a melhor visualização por parte da Comissão Permanente de Pregão e conseqüente otimização na apreciação da conformidade das propostas com as especificações previstas no termo de referência e ou no projeto básico) e facilitar o preenchimento dos respectivos campos pelos interessados em participar da licitação, os modelos padrões da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

proposta de preços, das declarações e da carta de credenciamento, dispostos, respectivamente, nos anexos I, III, IV, V e VI poderão ser disponibilizados em meio digital, sendo permitida a manutenção dos padrões dos caracteres, fontes e formatação em geral, constantes de tais modelos, ou sua livre modificação, desde que observadas às exigências para a correta identificação do proponente, conforme exposto nos itens 9 e 10 deste edital. Tais modelos padrões, disponíveis em arquivos digitais de texto editáveis (formato word., .odt ou .odf – padrão de uso livre utilizado por diversos softwares livres classificados como suítes de escritório ou editores de texto), poderão ser obtidos na própria Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin ou no sítio eletrônico <https://www.engenheirpaulodefrontin.rj.leg.br/>, no link relativo à licitação em referência. O texto integral do presente edital também poderá ser obtido na forma e no modo ora indicados.

20.13- A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e os licitantes do certame em tela elegem o foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ como o competente (com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja) para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Engenheiro Paulo de Frontin, 28 de setembro de 2022.

ERICA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente da CPL
Matrícula nº 393/2022



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL

Proposta Comercial para **aquisição de 02 (dois) veículo 0 Km tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ**, conforme as especificações contidas no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **003/2022**, e seus Anexos.

• DO VALOR DA PROPOSTA

1. Para o objeto proposto no certame, o nosso preço total, referido é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
2. No preço acima estão consideradas todas as exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, e ainda, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o custo do (s) objeto (s).

• DO PRAZO DE ENTREGA

3. O bem será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, na Sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e condições expressas no presente Edital, a contar da homologação do certame.

• VALIDADE DESTA PROPOSTA

4. A validade dos preços e condições desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da Sessão de Julgamento do referido Pregão Presencial

• IDENTIFICAÇÃO DE CONTA CORRENTE

5. Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

• ANEXOS DESTA PROPOSTA

6. Compõe esta Proposta Comercial a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários

(Local), XX/XX/XXXX.
Nome da Razão Social
Representante legal da empresa
CARIMBO DE CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Processo:		079/2022				
Prazo de entrega:						
Modalidade		Pregão Presencial				
Tipo de Apuração		Menor Preço por Item				
Data Abertura:						
Hora Abertura:		11:00h				
Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca/Mo delo	Valor Unit.	TOTAL
1	02	UND	Veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior a data da compra, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, motorização mínima de 1.3, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré ou Transmissão automática de 6 velocidades; Ar condicionado; Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos; Direção hidráulica; Painel de Instrumentos com Conta-Giros, Velocímetro, Indicador de Temperatura e Marcador do Nível de Combustível; Airbag duplo (motorista e passageiro); Sistemas de freios ABS; Vidros e travas elétricas das portas; Cor branca ou preto; Porta malas no mínimo 469 litros; Alerta sonoro do cinto de segurança; Alerta sonoro de faróis acesos; 2 tapetes de PVC dianteiros (motorista e passageiro); 2 tapetes PVC traseiros; Protetor de Carter; Chave tipo canivete dobrável (principal) e envio de chave reserva; apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; Luzes de leitura traseiras; Encosto do banco traseiro rebatível; Limpador do para-brisa com temporizador; Rodas de aro no mínimo 14"; Tanque de combustível no mínimo 44 (quarenta e quatro) litros; Trava elétrica das portas; Alarme antifurto; Vidro elétrico nas portas dianteiras; Regulagem de altura dos faróis alto e baixo; Luzes laterais indicadoras de direção; Lanterna de neblina; Espelho retrovisor interno; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; Maçanetas internas;		R\$	R\$



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

		Para-choques pintados na cor do veículo; Para-sol - motorista e passageiro com espelho; Acabamento interno na cor preta e cinza; Computador de bordo; Tomada 12v; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; Iluminação no porta-malas; Indicador de portas abertas; Gancho universal para fixação cadeira de criança (ISOFIX); Kit segurança do veículo (Triângulo de Sinalização, Chave de Roda e Macaco Universal); Comprimento Total no mínimo (mm) 4.474, Largura Total - espelho a espelho no mínimo (mm) 2.044, Distância entre eixos no mínimo (mm) 2.600; Revisão periódica predeterminado pelo fabricante, efetuada pelo CONTRATADO sem ônus ao CONTRATANTE; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, tudo em plena conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com garantia pelo período mínimo de 3 (três) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE).			
Total: R\$ XXXX					

(Local), XX/XX/XXXX.
Nome da Razão Social
Representante legal da empresa
CARIMBO DE CNPJ



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

1.1 - Aquisição de 02 (um) veículo zero quilômetro tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin), conforme as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2– JUSTIFICATIVA

A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas desempenhadas por servidores, funcionários e agentes públicos, que dependam do meio de transporte para locomoção.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, possui apenas 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) veículo adquirido em 2021 em perfeito estado “semi-novo”, e o outro veículo pertencente à Câmara Municipal, que possui mais de 9 (nove) anos, e possui mais de 400.000 (quatrocentos mil) quilômetros rodados, que encontra-se muito desgastado e não sendo possível realizar viagens muito distantes, tendo em vista o mesmo estar com suas peças muito desgastadas devido ao imenso uso que ocorreu em todo este tempo, o que torna necessário à aquisição de um novo veículo, em especial para utilização em viagens longínquas.

Destaco ainda, que a Câmara possui 9 (nove) vereadores que utilizam dos veículos para o cumprimento de suas atribuições parlamentares e ainda o corpo de servidores que utilizam para cumprimento de seus serviços.

Desta feita, surge assim a necessidade de adquirir novos veículos para o bom adamento dos serviços e boas condições para realização dos trabalhos deste Poder Legislativo.

3– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Veículo tipo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo não inferior a data da compra, capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, motor flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, motorização mínima de 1.3, câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré ou Transmissão automática de 6 velocidades; Ar condicionado; Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos; Direção hidráulica; Painel de Instrumentos com Conta-Giros, Velocímetro, Indicador de Temperatura e Marcador do Nível de Combustível; Airbag duplo (motorista e passageiro); Sistemas de freios ABS; Vidros e travas elétricas das portas; Cor branca ou preto; Porta malas no mínimo 469 litros; Alerta sonoro do cinto de segurança; Alerta sonoro de



faróis acesos; 2 tapetes de PVC dianteiros (motorista e passageiro); 2 tapetes PVC traseiros; Protetor de Carter; Chave tipo canivete dobrável (principal) e envio de chave reserva; apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; Luzes de leitura traseiras; Encosto do banco traseiro rebatível; Limpador do para-brisa com temporizador; Rodas de aro no mínimo 14"; Tanque de combustível no mínimo 44 (quarenta e quatro) litros; Trava elétrica das portas; Alarme antifurto; Vidro elétrico nas portas dianteiras; Regulagem de altura dos faróis alto e baixo; Luzes laterais indicadoras de direção; Lanterna de neblina; Espelho retrovisor interno; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Maçanetas externas na cor do veículo; Maçanetas internas; Para-choques pintados na cor do veículo; Para-sol - motorista e passageiro com espelho; Acabamento interno na cor preta e cinza; Computador de bordo; Tomada 12v; Desembaçador elétrico do vidro traseiro; Iluminação no porta-malas; Indicador de portas abertas; Gancho universal para fixação cadeira de criança (ISOFIX); Kit segurança do veículo (Triângulo de Sinalização, Chave de Roda e Macaco Universal); Comprimento Total no mínimo (mm) 4.474, Largura Total - espelho a espelho no mínimo (mm) 2.044, Distância entre eixos no mínimo (mm) 2.600; Revisão periódica predeterminado pelo fabricante, efetuada pelo CONTRATADO sem ônus ao CONTRATANTE; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, tudo em plena conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica ao modelo ofertado, com garantia pelo período mínimo de 3 (três) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, devendo vir acompanhado de certificado de garantia e do manual e instruções e emissões máximas de acordo com o programa de controle de poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE).

4- PREÇOS ESTIMADOS

4.1 - Os detalhamentos da estimativa dos preços relativos ao fornecimento do objeto a ser licitado constam da planilha de pesquisa de preços constante dos autos do Processo Administrativo nº 079/2022 e do Anexo A ao presente Termo de Referência.

4.2 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto deste edital é de R\$ 176.941,06 (cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e seis centavos), correspondentes a compra do veículo para a Câmara Municipal.

5- ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo será entregue no Prédio da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, devendo serem observadas as exigências previstas em Contrato.

6- DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no Contrato.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2022, compromissada pelo programa de Dotação Orçamentária abaixo:



Órgão: 01 – Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.103 – Reequipamento da Câmara

Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Fonte: 000 Recursos Ordinários

8– PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a data de celebração do instrumento contratual.

8.2 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, situada à Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pav Rodoviário, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a cara e descarga do veículo.

8.3 - A aquisição do objeto constante no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

9– PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do veículo, que será entregue de forma integral e imediata, devendo esse ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (secretário geral ou chefe de unidade) juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual.

9.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

9.4 - Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;

9.5 - O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CNPJ: 01.995.025/0001-35, registrada no seguinte endereço: Praça Nelson Salles, nº 27, 2º Pav Rodoviário, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

10 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

10.1 - O período único para execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem no dia seguinte ao recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de



Compra para o início da execução contratual.

11 - DO CUSTO ESTIMADO/DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.1– O preço estimado pela Administração para o fornecimento do objeto é no valor de R\$ 176.941,06 (cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e seis centavos), no período da execução;

11.2 - O valor está fundamentado nos preços praticados no mercado para fins de início do procedimento, cuja ratificação de valores estará vinculada a pesquisa atualizada a ser realizado pelo setor de compras.

12 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização.

13 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 – DA EMPRESA CONTRATADA

13.1.1 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

13.1.2 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – CMEPF ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

13.1.3 - Realizar a entrega do automóvel na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

13.1.4 - Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de assistência técnica. O envio do veículo para o centro de assistência técnica em outra localidade não



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

exime a Contratada do cumprimento dos prazos de assistência técnica estabelecida e respectivas penalidades.

13.1.5 - Substituir o veículo que após a entrega e aceite e durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeito de fabricação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.1.6 - Atender durante o prazo de garantia dos veículos, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo transporte para realização de serviços de manutenção;

13.1.8 - Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Câmara Engenheiro Paulo de Frontin;

13.1.9 - Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada;

13.1.10 - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinentes;

13.1.11 - Substituir o automóvel ofertado ou suas peças, acessórios e componentes que apresentem defeito de fabricação por aparelho novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

13.1.12 - Realizar a entrega do automóvel dentro do prazo estipulado no item 3.1 deste Termo de Referência;

13.1.13 - Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

13.1.14 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

13.1.15 - É de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações;

13.1.16 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

13.1.17 - Credenciar junto à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

13.1.18 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.1.19 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

13.1.20 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CMEPF à futura execução contratual do objeto em questão.

13.1.21 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização da CMEPF qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.

13.1.22 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CMEPF.

13.1.23 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização CMEPF.

13.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

13.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de funcionário da Assessoria de Administração Geral da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

13.2.2 - Designar servidores da CMEPF para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

13.2.3 - Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a CMEPF ou modificação das obrigações.

13.2.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço e



prazo(s) estabelecidos no edital.

13.2.5 - Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o do objeto deste Termo de Referência.

13.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

13.2.7 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

14 – FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste edital caberão aos servidores a serem designados para tanto e à Assessoria de Administração Geral, que determinarão (á) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

14.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 079/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CMEPF ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMEPF deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4 - A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

14.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – CMEPF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade da CMEPF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.



14.6 – As penalidades sujeitas à licitante vencedora inadimplente:

14.6.1 – Em caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Câmara Engenheiro Paulo de Frontin, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

14.6.2 - Não se aplica a multa referida no item 14.6.1 em casos fortuitos ou de fora maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas;

14.6.3 - Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

14.6.4 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara Macabu, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

14.6.5 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

14.6.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei

14.6.7 - As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 8666/93 e suas alterações

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência;

16.2- Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8666/93.

16.3 -Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2022.

ERICA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente da CPL
Matrícula nº 393/2022



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Referente: Pregão Presencial nº 003/2022

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(Sra.), portador(a) da carteira de identidade
nº, expedida pelo, e do CPF nº declara, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

(razão social, endereço e CNPJ) e
ASSINATURA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Referente: Pregão Presencial nº 003/2022

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., estabelecida na, vem, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (Sra.), portador (a) da carteira de identidade nº
....., expedida pelo, e do CPF nº, em atenção ao
disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar, sob as penas da legislação aplicável,
que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na Licitação acima referida,
realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, assim
como encontra-se ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitempara
o certame.

Ressalva: () desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

(razão social, endereço e CNPJ) e
ASSINATURA

(razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Referente: Pregão Presencial nº 003/2022

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declarar, sob as penas da Lei, que é (microempresa ou empresa de pequeno porte), cumprindo os requisitos legais para efeito de qualificação como tal e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

CARIMBO

(razão social, endereço e CNPJ) e ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente: Pregão Presencial nº 003/2022

Pelo presente, fica credenciado o (a) Sr.(Sra.), (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão e residência ou domicílio no país), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, e do CPF nº, para representar a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na licitação em epígrafe, a ser realizada pela Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, realizar lances verbais, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs.: A carta de credenciamento, a ser impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, deverá ser assinada pelo representante legal da mesma, que tenha poderes para constituir mandatário.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO nº/.....

CONTRATO TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, PARA O PODER LEGISLATIVO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.995.025./0001-35, com sede na Praça Nelson Salles nº 27, 2º Pavimento, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Presidente, Sr., portador (a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº....., domiciliado(a) neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa....., pessoa jurídica e ireito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. (Sra.), portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, consensualmente (a partir do procedimento licitatório levado a efeito nos autos do Processo Administrativo nº 079/2022, com vinculação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº e na proposta vencedora), celebrar o presente contrato, o qual se submete aos princípios, normas e regras dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento, a entrega de veículo 0 Km tipo sedan para atender as atividades laborais realizadas pelos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o veículo e prestar assistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, no seguinte endereço: Praça Nelson Salles, 27, 2º Pavimento Rodoviário, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, CEP: 26.650-000.

2.2 - O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Primeiro do presente instrumento de Contrato, será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do elemento de contrato.

2.3 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

2.3.1 - **Provisoriamente**, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens, acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, para verificação de especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

2.3.2 - **Definitivamente**, após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias), observado o disposto no art. 69 desta Lei;

2.4 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

2.5 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.4 – O prazo poderá ser alterado conforme a necessidade da Administração, de acordo com art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

3.1 Conforme proposta da CONTRATADA, o bem indicado na Cláusula primeira é garantido pelo período mínimo de 3 (três) anos contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Instrumento Editalício que rege a presente aquisição.

I - Peça que porventura venham a falhar por má utilização, aplicação inadequada, acidentes, falta



dos cuidados de rotina, não serão cobertos pela garantia, ou pelo plano de manutenção preventiva.

II - Não se enquadram como itens cobertos pela garantia pneus, e outros, quando se tratar de desgaste natural por uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de (.....) meses contínuos, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de sua celebração. Iniciando-se, portanto, em de de e encerrando-se em de de, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo valor, máximo e irrevogável, de R\$ (.....), segundo os preços unitários constantes da proposta de preços vencedora do Pregão Presencial nº 003/2022, ofertada pela empresa ora CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fará jus ao recebimento, segundo os preços vinculados por sua proposta (então vencedora do certame), pela execução do objeto contratual requisitado ou autorizado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecidos e devidamente atestados.

Parágrafo Segundo - O preço pactuado neste CONTRATO será fixo e irrevogável, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução do preço praticado no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

Após cumpridas pela Contratada as exigências da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Câmara Municipal, o qual fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.2 - A Detentora deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal a qual deverá ser eletrônica, os documentos fiscais atualizados

5.3 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até trinta dias após a entrega da **Nota Fiscal**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado pela CÂMARA à vista, mediante a entrega do bem adquirido, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou pagamento em cheque



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

5.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.5 - Os custos diretos e indiretos da prestação de serviços sem exceção tais como salários e encargos sociais, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

5.6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7 - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CÂMARA, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.9 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.10 - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

5.11 - Caso a CÂMARA antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.12 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

5.13 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022, assim classificada e discriminada:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.103 – Reequipamento da Câmara

Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Fonte: 000 Recursos Ordinários

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o objeto contratual, em todos os seus aspectos e sobretudo no que pertine ao preço, prazo, quantitativo e qualitativo (em todas as suas especificações, conforme previstas no instrumento convocatório e detalhadas na apuração da proposta vencedora) e do comportamento do pessoal da CONTRATADA (sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados), o que será efetuado por servidor designado da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto ora contratado, suas consequências e eventuais supressões e ampliações próximas ou remotas, observados os limites legalmente permitidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento do fornecimento do objeto e ou da execução contratual por órgão da Administração.

Parágrafo único. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e empresariais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços/ entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela CONTRATANTE, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

b) - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato

c) - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, quando for o caso;

d) - Exercer a fiscalização do contrato;

e) - Receber o objeto do contrato que esteja de acordo com as especificações contratadas e previstas no respectivo Edital da licitação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) - A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a CONTRATANTES e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a CONTRATANTE ou a terceiros

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- b) - Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas pertinentes e com estrita observância do instrumento convocatório, especialmente quanto às especificações atinentes à qualidade e quantidade detalhadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão nº 003/2022 e da Proposta de Preços vencedora;
- c) - Fornecer o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias/produtos;
- d) - Fornecer e prestar o objeto contratual por meio de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na respectiva licitação;
- f) - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento ou execução, sempre que a ela imputáveis;
- g) - Responder pelo objeto fornecido na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) - Fornecer/prestar o objeto contratual conforme requisitado ou solicitado pela CONTRATANTE;
- i) - Manter no local do fornecimento/e ou prestação de serviços preposto para prover o que disser respeito à correta execução contratual;



j) cumprir todas as suas obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto contratual, seja total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo do Município de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

f) - Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local.

g) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato

h) - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades acima referidas é de competência exclusiva da CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng^o Paulo de Frontin

Parágrafo segundo. A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do presente contrato, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo quarto. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por eventuais perdas e danos causados pelas infrações cometidas.

Parágrafo quinto. Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento), por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções acima previstas são de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Sr. Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, podendo (ressalvada a hipótese prevista na alínea d desta cláusula) ser delegada, por ato próprio, tal atribuição ao Chefe do Departamento de Administração, que submeterá oportunamente sua decisão à ratificação do Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo oitavo. Será remetida ao setor ou departamento competente pela requisição ou solicitação e acompanhamento de compras da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação à CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da execução/fornecimento do objeto contratual.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual e de sua execução, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, celebram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Engenheiro Paulo de Frontin, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ

.....

Presidente

.....
CONTRATADA CNPJ nº



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

ANEXO - VIII

DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

(modelo)

A Empresa, CNPJ nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que teve acesso irrestrito a todos os documentos, peças e comunicações que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO - IX

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO
(modelo)**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

ANEXO - X

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DO VEÍCULO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ
(modelo)**

O veículo será entregue no Prédio da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ no prazo de até 30 (trinta) dias após autorização de fornecimento emitido pela Contratante, ficando a Contratada responsável por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem, com preços constantes de sua proposta comercial, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino e pela entrega do bem com toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

ANEXO - XI

DECLARAÇÃO DE CUSTOS INCLUSOS NA PROPOSTA (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na, nº....., bairro, cidade/estado; declara que todos os custos diretos e indiretos da prestação de serviços, sem exceção, tais como salários e encargos sociais de seus subordinados, despesa com deslocamentos, alimentação, moradia e ou hospedagem, combustíveis, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global/mensal sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng° Paulo de Frontin

ANEXO XII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO
(modelo)

À Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu procurador, Sr....., participante da licitação acima aludida, em atendimento ao disposto no Edital acima, vem perante V.S.^a Declarar na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 que desiste de recorrer da decisão do Pregoeiro quanto ao julgamento dos documentos da fase de abertura das propostas e/ou lances verbais e/ou à fase de julgamento da habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando em consequência com o curso do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do CNPJ